

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 89/2023

Relatoria: Vereador Moacir Uhlein

Autoria: Mesa Diretora do Legislativo Municipal

Emenda: Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 89/2023.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM os quais expediram a Orientação Técnica do IGAM nº 5.591/2023, nos termos que seguem:

O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 89/2023, que autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores pelo IPCA. Em anexo ao Projeto de Lei vem cálculo de índice de IPCA, bem como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Como se trata de matéria de iniciativa privativa da Mesa, relacionada com assunto de sua economia interna, a competência para propor o projeto está

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

corretamente observada, pois cumpre a competência definida no art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal, incisos I e II:

Art. 29. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - administrar a Câmara de Vereadores;

II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral;

IV – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal; V - conceder licença não remunerada;

VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; (...)

No tocante ao mérito do Projeto de Lei nº 89, observa-se que a Lei Ordinária nº 1.496 de 22 de novembro de 19, que altera a Lei nº 1.403, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências, em seu art. 4ºA, assegura o direito a reajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM, nos seguintes termos:

Art. 4º A O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), revisado anualmente no mês de março, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Assim, respeitados os limites temporais estabelecidos pela lei local e havendo viabilidade orçamentária e financeira, a ser aferida frente à apuração do percentual pelo índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM, e cálculo do respectivo impacto que foi atendido, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 89/2023, uma vez que está em consonância com a previsão legal, no diploma normativo que regula a matéria bem como apresentada o cálculo do impacto orçamentário e financeiro exigido.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!


Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 89/2023, uma vez que está em consonância com a previsão legal no diploma normativo que regula a matéria, bem como a apresenta o cálculo do impacto orçamentário e financeiro exigido. Assim, esta comissão opina pelo parecer favorável a aprovação do referido projeto

Sertão Santana, 16 de março de 2023.



Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Vilson Siegerstätter



Evandro Robe



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº5.591/2023.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 89/2023, que autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores pelo IPCA. Em anexo ao Projeto de Lei vem cálculo de índice de IPCA, bem como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

II. Como se trata de matéria de iniciativa privativa da Mesa, relacionada com assunto de sua economia interna, a competência para propor o projeto está corretamente observada, pois cumpre a competência definida no art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal, incisos I e II¹:

Art. 29. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - administrar a Câmara de Vereadores;

II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral;

IV - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

V - conceder licença não remunerada;

VI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

(...)

III. No tocante ao mérito do Projeto de Lei nº 89, observa-se que a Lei Ordinária nº 1.496 de 22 de novembro de 19, que altera a Lei nº 1.403, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão

¹ Disponível em: https://www.cmsertaosantana.rs.gov.br/arquivos/reg_intern.pdf.





Santana e dá outras providências, em seu art. 4ºA, assegura o direito areajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM, nos seguintes termos:

Art. 4º A O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), revisado anualmente no mês de março, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Assim, respeitados os limites temporais estabelecidos pela lei local e havendo viabilidade orçamentária e financeira, a ser aferida frente à apuração do percentual pelo *índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM*, e cálculo do respectivo impactoO que foi atendido, conforme documentos em anexo.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 89/2023, uma vez que está em consonância com a previsão legal, no diploma normativo que regula a matéria bem como apresentada o cálculo do impacto orçamentário e financeiro exigido.

O IGAM permanece à disposição.

MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS Nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



IGAM[®]

Fone: (51) 3211-1527-Site:www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266